

AC. EM CÂMARA

(11) REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE ISENÇÃO:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA** – É apresentada proposta de alteração do regime de isenções constante do **Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação** com vista a introduzir melhoramentos, visando ultrapassar dúvidas interpretativas e tornar mais clara e mais justa a aplicação do presente regulamento. Propõe-se que a presente proposta seja submetida à aprovação do órgãos executivo e deliberativo nos termos das alínea k) do nº 1 do artigo 33.º e g) n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO II ISENÇÃO DE TAXAS

Artigo 5.º Isenções

- 1 – Estão isentas das taxas previstas no presente regulamento:
 - a). As entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção e nos termos em que a mesma deva ser concedida;
 - b). (...)
 - c). (...)
 - d). (...)
 - e). (...)
 - f). (...)
 - g). As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio.
- 2 – (...)
- 3 – (...)
- 4 – (...)
- 5 – (...)
- 6 – Estão excluídas do âmbito de aplicação do presente artigo, com exceção das referidas na alínea a) do n.º 2, as compensações mencionadas nos artigos 35.º e seguintes do presente Regulamento. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do numero 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/ 2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a seguinte alteração ao:-

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

(...)

CAPÍTULO II ISENÇÃO DE TAXAS

Artigo 5.º Isenções

- 1 – Estão isentas das taxas previstas no presente regulamento:
- a) As entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção e nos termos em que a mesma deva ser concedida;
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio.
- 2 – (...)
- a). (...)
 - b). (...)
 - c). (...)
- 3 – (...)
- 4 – (...)
- 5 – (...)
- 6 – Estão excluídas do âmbito de aplicação do presente artigo, com exceção das referidas na alínea a) do n.º 2, as compensações mencionadas nos artigos 35.º e seguintes do presente Regulamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.

1 de Fevereiro de 2017